

Projeto de  
Lei nº.:

2.347 /2023

Institui o "Programa Padrinhos da Praça" no Município de Nova Lima.

Nova Lima, outubro de 2023.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As praças, jardins públicos, pontos turísticos, parques infantis e balões rodoviários do município de Nova Lima poderão ser adotados por entidades e empresas, por meio do Programa Padrinhos do Espaço Público.

§ 1º. O Programa Padrinhos do Espaço Público tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o município de Nova Lima e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

§ 2º. Para efeito desta lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os estacionamentos, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos e outros espaços e bens de propriedade do município de Nova Lima colocados ao uso da comunidade..

**Art. 2º.** Constituem objetivos do programa:

- I. qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;
- II. promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;
- III. promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;
- IV. desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;
- V. estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o município;
- VI. alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

**Art. 3º.** Os termos de cooperação devem ser celebrados entre município de Nova Lima e o particular, pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e as disposições desta lei e de sua regulamentação.

07 / Nov / 2023 16:11 00244 Cam. Mun. Nova Lima

§ 1º Podem ser objeto dos termos de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos e parques infantis, ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§ 2º Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

§ 3º. As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para a adoção prevista no caput deste artigo.

**Art. 4º.** O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

- I. cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;
- II. cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;
- III. cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;
- IV. cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

§ 1º. As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

§ 2º. A implantação e a manutenção de vegetação em bens públicos de que trata esta lei deve ter como base as diretrizes estabelecidas pelo departamento competente.

§ 3º. A substituição de mobiliário urbano de pequeno porte deve ter sua localização estabelecida pelo Executivo.

§ 4º. Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário urbano de pequeno porte os bancos, lixeiras, para ciclos, floreiras, pergolados, golas de árvores e mesas que possuem dimensões reduzidas.

**Art. 5º.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Parágrafo único. O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do município.

**Art. 6º.** A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

Parágrafo único. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização do Executivo, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º.** O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até 48 meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

**Art. 8º.** As entidades e empresas que vierem a adotar algum logradouro público poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em placas padronizadas pelo Executivo municipal em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos.

Parágrafo único. É vedada, na vigência da cooperação, a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos.

**Art. 9º.** Compete ao Executivo, através de seus órgãos específicos:

- I. implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;
- II. fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III. fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;
- IV. orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

**Art. 10.** O regulamentará esta Lei, dentro de 90(noventa) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 11.** Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

**Art. 12.** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei nº 2.696, de 01 de agosto de 2019.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 07 de novembro de 2023.



**Viviane Gomes de Matos**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O Padrinhos do Espaço Público promoverá parceria com a iniciativa privada com o objetivo de recuperar os espaços públicos - praças, jardins públicos, pontos turísticos, parques infantis e balões rodoviários, por meio de parceria dos setores públicos e privados.

O programa permite que pessoas físicas e jurídicas firmam termo de cooperação para demonstrar que adotaram um espaço público e ajudem na manutenção de áreas verdes do município.

Um dos objetivos é estimular a cooperação entre governo e moradores das áreas próximas, assim como empresários de pequeno e médio porte, além de indústrias, ampliando a cidadania e preservação desses espaços.

Ademais, a parceria não tem condão de atribuir ônus ao Município, nem mesmo por meio incentivo fiscal ou qualquer outro benefício municipal.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 07 de novembro de 2023.



**Viviane Gomes de Matos**  
Vereadora